

DOQ 168 ANO II
LEI N.º 1688, DE 03 DE SETEMBRO DE 2022.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, DO INCISO III DO ARTIGO 3º, DO ARTIGO 4º E DO ARTIGO 8º DA LEI 913//2009 REFERENTE AO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 913/09, de 02 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação - SEMUHAB, o Conselho Municipal de Habitação do Município de Queimados, que atuará em cumprimento ao disposto nos artigos 199 e 200 da Lei Orgânica do Município de Queimados e artigo 2º do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 e Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.”

Art. 2º – O inciso III do art. 3º da Lei nº 913/09, de 02 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

III - participar da elaboração de plano de aplicação dos recursos oriundos dos Governos Federal, Estadual, Municipal ou repassados por meio de convênios internacionais e consignados na Secretaria Municipal de Habitação - SEMUHAB;”

Art. 3º – O art. 4º da Lei nº 913/09, de 02 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação será composto de 14 (quatorze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, pelo período não inferior a 2 (dois) anos, facultada a recondução.

I- 05 (cinco) representantes da comunidade indicados pelas associações de moradores;

II- 01 (um) representante dos Técnicos Profissionais Liberais (CREA) indicado pela sua Associação;

III- 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal (CEF);

IV - 07 (sete) representantes do Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos- SEMCONSESP;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ambiente e defesa do Animais – SEMADA;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação – SEMUHAB;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB.
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo- SEMUR. ”

Art. 4º – O art. 8º da Lei nº 913/09, de 02 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Conselho Municipal de Habitação elaborará e aprovará um Regimento Interno, que será regulamentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a nomeação de seus conselheiros, no qual dispor-se-ão de normas complementares para o seu funcionamento e organização. ”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O